



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 260/2007**  
**DE 18 DE ABRIL 2007.**

*DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007, EM DECORRÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDEB, APROVADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 53/06 REGULAMENTADA ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE 29.12.2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 – Lei Municipal nº 287/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) e da Lei Municipal nº 287/2006 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 – a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 – Transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro;

9721.36.00 - Dedução da receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Lei Complementar 87/96;

9722.01.01 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS;

9722.01.04 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação.

**Art. 2º** Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR;

9722.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA.

**Art. 3º** - Na Lei Orçamentária de 2007 - Lei Municipal nº 287/2006, ficam modificado o Anexo 2 - Natureza da Despesa, o Anexo 6 - Programa de Trabalho e o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

**§ 1º** A Alteração de que caput deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo "FUNDEF" e "FUNDEB".

**§ 2º** As despesas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na Lei Orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício qualquer alteração na classificação funcional de que trata a portaria nº42, de 14 de abril de 1999.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar no percentual de até 40% (quarenta por cento), destinado a cobrir despesas adicionais decorrentes da implantação do FUNDEB.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

*Joana Barroso da Silva*  
**JOANA BARROSO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 260/2007**  
**DE 18 DE ABRIL 2007.**

*DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007, EM DECORRÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDEB, APROVADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 53/06 REGULAMENTADA ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE 29.12.2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 – Lei Municipal nº 287/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) e da Lei Municipal nº 287/2006 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 – a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 – Transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro;

9721.36.00 - Dedução da receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Lei Complementar 87/96;

9722.01.01 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS;

9722.01.04 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação.

**Art. 2º** Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR;

9722.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA.

**Art. 3º** - Na Lei Orçamentária de 2007 - Lei Municipal nº 287/2006, ficam modificado o Anexo 2 - Natureza da Despesa, o Anexo 6 - Programa de Trabalho e o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

**§ 1º** A Alteração de que caput deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo "FUNDEF" e "FUNDEB".

**§ 2º** As despesas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na Lei Orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício qualquer alteração na classificação funcional de que trata a portaria nº42, de 14 de abril de 1999.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar no percentual de até 40% (quarenta por cento), destinado a cobrir despesas adicionais decorrentes da implantação do FUNDEB.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

  
**JOANA BARROSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal